
Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

SUMÁRIO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. FINANÇAS PÚBLICAS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO DO RIO DE JANEIRO. 1º QUADRIMESTRE 2024. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS. **SOBRESTAMENTO. ENVIO DE CÓPIA.**

RELATÓRIO/VOTO Nº 349/2024

Processo nº 40/101.601/2024

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2024.

Órgão: Poder Executivo do Rio de Janeiro.

Trata o presente processo do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Rio de Janeiro, referente ao 1º quadrimestre de 2024, aprovado pela Resolução nº 12.051/2024, publicada no Diário Oficial de 29/05/2024, por meio da Resolução CGM nº 1.975, de 28/05/2024, em atendimento ao artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). O presente instrumento visa dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias Recebidas, das Operações de Crédito e quanto às disponibilidades financeiras após a inscrição dos restos a pagar.

Em análise promovida em P009 a CAD/SGCE verifica que a despesa total com pessoal do Poder Executivo correspondeu, no período de maio/2023 a abril/2024, a 47,70% da Receita Corrente Líquida ajustada no mesmo período, ficando abaixo do limite estabelecido no art. 20, III, b, da LRF

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

(54%). Também informa que os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal foram publicados no prazo determinado e divulgados no site da Controladoria Geral do Município, como prevê o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como estão em conformidade com os modelos e regras contidas na 14ª Edição do MDF.

Na sequência, o Corpo Técnico esclarece que:

- De acordo com os números divulgados, o Poder Executivo cumpriu os limites estabelecidos para a Dívida Consolidada Líquida e para a realização de operações de crédito, bem como não concedeu garantias e tampouco recebeu contragarantias de outros entes da Federação;
- Considerando a recente implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic Carioca), em janeiro de 2024, a análise realizada consistiu no confronto dos dados publicados nos demonstrativos com as consultas já existentes no referido Sistema, criadas pela CGM. A validação dessas consultas será feita ao longo do exercício, e as informações divulgadas nos demonstrativos estão sujeitas, também, a verificações por meio das fiscalizações programadas para o exame das Contas de Governo, nas quais serão examinadas as documentações pertinentes.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

Em razão do exposto, a CAD/SGCE elabora a seguinte proposta de encaminhamento:

a. Pelo encaminhamento de cópia da presente instrução à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da CMRJ, conforme Ofício GP nº 10-1957/2019, encaminhado por aquela Casa Legislativa (processo nº 40/000.598/2019);

b. Pelo sobrestamento do presente processo, até que esta Corte decida acerca do que consta nos processos nº 40/100.796/2021 (cômputo das contribuições patronal e suplementar relacionadas aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro) e nº 40/101.638/2021 (dedução das despesas com inativos e pensionistas executadas pelo FUNPREVI e custeadas com a receita destacada no inciso VII do art. 4º da Lei nº 3.344/2001).

A douta Procuradoria Especial, em seu parecer P014, ratifica a manifestação do Corpo Instrutivo.

É o relatório.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

Em consonância com os pareceres emitidos pelo Corpo Instrutivo e pela douta Procuradoria Especial, **VOTO** pelo **SOBRESTAMENTO** dos autos, até que esta Corte de Contas decida acerca do que consta nos processos nº **40/100.796/2021** (cômputo das contribuições patronal e suplementar relacionadas aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro) e nº **40/101.638/2021** (dedução das despesas com inativos e pensionistas executadas pelo FUNPREVI e custeadas com a receita destacada no inciso VII do art. 4º da Lei nº 3.344/2001), sem prejuízo do **encaminhamento de cópia** da instrução elaborada pela CAD à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da CMRJ, conforme Ofício GP nº 10-1957/2019, encaminhado por aquela Casa Legislativa (processo nº 40/000.598/2019).

Sala das Sessões, de de 2024.

IVAN MOREIRA
Conselheiro-Relator